



RESOLUÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS 90, no uso das competências que lhe confere o art. 38, XXII, do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Res.-TSE n. n. 23.605/2019 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ficarão à disposição do Partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição;

Resolve:

Art. 1º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha será destinado às candidatas e aos candidatos aos cargos de Deputado Federal, Estadual e Distrital, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, bem como Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais e majoritárias para as Eleições 2022:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá, no mínimo, a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total distribuído;

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do Partido em âmbito nacional;

b) homens negros e não negros do gênero masculino do Partido em âmbito nacional.

Parágrafo único. Para efeito de fixação do percentual de gênero e de cor ou raça de que trata este artigo, o Partido considerará os pedidos de registro de candidatura formulados até 15.8.2022.



Art. 3º Observados os percentuais acima indicados nesta resolução e no anexo I, o órgão de Direção Nacional do PROS terá discricionariedade para fixar os valores a serem destinados a cada candidata ou candidato, de acordo com a viabilidade de sua candidatura, respeitados os limites de gasto de campanha para cada cargo, bem como a decisão da comissão de que trata o §1º, do art. 5º desta resolução.

§ 1º. Para fins dos percentuais de que trata este artigo serão consideradas as transferências financeiras e as transferências estimáveis em dinheiro.

§ 2º. O Sistema de Distribuição do FEFC (SOD - Sistema de Orçamento Digital), assim como os gastos advocatícios com registro de candidatura e prestação de contas e de contabilidade dos candidatos e das candidatas proporcionais, sem prejuízo de contratação própria para as candidaturas majoritários, serão contratados e pagos diretamente pela Direção Nacional do PROS e distribuídos como valor estimável diretamente às respectivas candidaturas.

Art. 4º A Direção Nacional distribuirá os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha diretamente às suas candidatas e aos seus candidatos, de forma financeira ou estimável.

Art. 5º Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, bem como aos serviços jurídicos e de contabilidade disponibilizados pelo Partido, de que trata os artigos anteriores, deverá apresentar requerimento por escrito diretamente ao Órgão Nacional com os seguintes dados:

I - o serviço pretendido;

II - o valor pretendido, apresentando estudo da viabilidade da sua candidatura;

III - comprovante do registro de candidatura com indicação da conta bancária para transferência.

§1º O requerimento de que trata esse artigo dependerá de Parecer positivo de Comissão especial destinada para este fim, o qual analisará o estudo de viabilidade da candidatura, bem como o seu atendimento aos objetivos partidários.



§2º. A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta pelos seguintes membros/filiados: Carlos Abrahao Faiad (Presidente), Leonardo Adornaleas da Silva (Relator), Bruno Oliveira Marques de Holanda (Membro), a qual emitirá Parecer por maioria de votos. Em caso de impedimento ou suspeição serão convocados na seguinte ordem: José Ricardo Espindola de Sousa, Ferdinand André Sousa da Silva, Elisangela de Oliveira Caparrosa. Do parecer negativo caberá recurso para a Comissão Executiva Nacional. A substituição de membros ou nomeação de novos membros da Comissão Especial que trata este paragrafo será realizado por ato da Comissão Executiva Nacional, vedada a nomeação de filiados candidatos nas eleições de 2022.

§3º. A regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC por candidatas ou candidatos será analisada na respectiva prestação de contas de campanha eleitoral.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do PROS decidir os casos omissos, proceder eventuais ajustes percentuais a fim de compatibilizar a contabilidade em observância aos limites de gastos previstos para às eleições de 2022, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Nos termos do art. 6º, §3º da Res.-TSE n. 23.605/2019, os critérios de distribuição ora fixados terão ampla divulgação no site oficial do PROS.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 21 de julho de 2022.



Marcus Vinicius Chaves de Holanda

Presidente Nacional

Partido Republicano da Ordem Social



Anexo I

Resolução PROS

Critérios Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

GÊNERO	PERCENTUAL
Candidaturas femininas	Mínimo 30% (trinta por cento)
Candidaturas masculinas	Máximo 70% (setenta por cento)

COR OU RAÇA	PERCENTUAL
Candidaturas femininas negras	Proporcional ao gênero feminino de negras e não negras
Candidaturas masculinas negras	Proporcional ao gênero masculino de negros e não negros

CANDIDATURA	PERCENTUAL
Deputado(a) Federal, Estadual e Distrital	67,95%
Governador(a)/Vice-Governador(a)	7,95%
Senador(a)/Suplente	9,85%
Presidente/Vice-Presidente	11,05%
Diretório Nacional	3,20%
TOTAL	100%